

**PROCESSO** 18593-0/2010  
**INTERESSADO** CID NUNES DE ARRUDA  
**PROCEDÊNCIA** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
**RELATOR** CONS. ANTONIO JOAQUIM

## RELATÓRIO

O governo do Estado de Mato Grosso encaminha para **registro** o ato de aposentadoria compulsória do servidor Sr. Cid Nunes de Arruda, efetivo no cargo de investigador de polícia LC344, C-9, 40 horas semanais, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

A Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, ao analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito, elaborando a planilha de proventos proporcionais de fl. 177-TCE/MT. Dessa forma, o governo do Estado de Mato Grosso editou os Atos de aposentadoria 5.119/2010, de fl. 8-TCE/MT, publicado no D.O.E. do dia 8/9/2010.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu parecer técnico conclusivo às fls. 185/188-TCE/MT, indicando que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que o ato de aposentadoria está apto ao registro, mencionando, ainda, que o servidor irá perceber proventos proporcionais no valor de R\$ 1.928,45 (hum mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 5.851/2011, opinando pelo registro do Ato de aposentadoria 5.119/2010, de fl. 8-TCE/MT, publicado no D.O.E. do dia 8/9/2010 e pela legalidade do cálculo de proventos de fl. 177-TCE-MT.

**É o relatório.**